

- APELAÇÃO 46.274-0 - RJ - Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 09/10/90, que absolveu o Sd Ex JOSÉ RIBAMAR DOS SANTOS FILHO, do crime previsto no art 315 do CPM. Adv Dr Eliseu Sipriano de Oliveira. (SESSÃO SECRETA).

- APELAÇÃO 46.315-1 - AM - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: ILZE MARIA GONÇALVES DA COSTA, civil, condenada a um ano de reclusão, incurso no art 309, e LAURO TEIXEIRA JUNIOR, civil, condenado a um ano de reclusão, incurso no art 309, c/c o art 53, tudo do CPM, ambos com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12/12/90. Adv Dr Domingos Jorge Chaloub. - POR UNA NIMIDADE, foi negado provimento ao apelo, mantendo-se a Sentença recorrida. (OS MINISTROS RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, CHERUBIM ROSA FILHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- APELAÇÃO 46.335-6 - SP - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Seixas Telles. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria da 2ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 26/02/91, que concedeu o perdão judicial, declarando, conseqüentemente, extinta a punibilidade do civil MARCO ANTONIO COSTA. Adv Dr Horacio R. Baeta. (NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO OS MINISTROS RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, CHERUBIM ROSA FILHO e EDUARDO PIRES GONÇALVES). (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

Publica-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com o processo julgado na 30ª Sessão, em 14 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.080-2 - PA - Relator Ministro Raphael de Azevedo Branco. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 8ª CJM, de 25/04/90, que absolveu JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA, 2º Ten Ex, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53, § 5º e 80; CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS, 2º Sgt Ex, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53 e 80; RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA, Cb Ex e JOÃO BATISTA DA SILVA, civil, do crime previsto no art 303, c/c os arts 53, § 1º e 80, tudo do CPM. Advrs Drs Clovis Modesto Figueiredo, Milton Modesto Figueiredo, Odilson Ferreira Novo e outros. - POR MAIORIA, foi dado provimento parcial ao apelo para condenar: o 2º Ten Ex JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA a um ano, dez meses e quinze dias de reclusão, transformada em prisão, por força do art 59 do CPM, como incurso no art 303, última parte, c/c o art 53, § 2º, inciso I e § 5º e art 30, inciso II, parágrafo único, todos do citado diploma legal; o 2º Sgt Ex CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS a dois anos de reclusão, convertida em prisão, ex vi legis, como incurso no art 303, última parte, c/c os arts 53 e 30, inciso II, parágrafo único, todos do CPM; o Cb Ex RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA a um ano e seis meses de reclusão, transformada em prisão, incurso no art 303, última parte, c/c os arts 53, § 1º, 30, inciso II, parágrafo único e 59, tudo do citado diploma legal e o civil JOÃO BATISTA DA SILVA, pela infringência ao art 303, última parte, c/c os arts 53, § 1º e 30, inciso II, parágrafo único da lei substantiva castrense, a um ano e seis meses de reclusão, fixando o regime aberto para o cumprimento inicial da pena, de acordo com o art 110, da Lei nº 7210/84, c/c o art 33, § 2º, letra "c" da Lei nº 7209/84. POR MAIORIA, foi negado o benefício do sursis, para todos os apenados. Os Ministros GEORGE BELHAM DA MOTTA, JORGE JOSÉ DE CARVALHO e ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA negam provimento ao recurso, mantendo a Sentença absolutória. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES condenava o 2º Ten Ex JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA a dois anos e seis meses de reclusão e o civil JOÃO BATISTA DA SILVA a um ano e seis meses de reclusão, como incurso, por desclassificação, no art 254, c/c o art 30, inciso II, parágrafo único, todos do CPM. O Ministro ALDO FAGUNDES concedia o sursis para todos os recorridos. POR UNANIMIDADE foi concedido o direito de embargar em liberdade para o 2º Ten Ex JOÃO BATISTA ACIOLI DA SILVA e ao civil JOÃO BATISTA DA SILVA e, POR MAIORIA, negado ao 2º Sgt Ex CARCICAROLIS BARBOSA JOSÉ DE MEDEIROS e ao Cb Ex RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA. Os Ministros WILBERTO LUIZ LIMA, CHERUBIM ROSA FILHO e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS concediam o benefício de embargar em liberdade ao Cb Ex RAIMUNDO GAUDÊNCIO DE SOUZA. O Ministro ALDO FAGUNDES concedia o referido direito a todos os apelados. O Ministro ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES fará declaração de voto. (OS MINISTROS ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e LUIZ LEAL FERREIRA NÃO PARTICIPARAM DO JULGAMENTO).

A Sessão foi encerrada às 18:50 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.225-2(EG/JC) 1ª Ex proc 18/89-5 Advrs Clarice N. Costa e outro
Apelação 46.302-0(GB/EG) 2ª Mar proc 13/90-9 Adv Valdemir D. Santos
Embargos 45.961-3(LL/ST) 2ª Mar Adv Carlos H.R. Ferreira
Apelação 46.327-5(JC/AF) proc 3/90-0 Advª Lourdes Maria Celso da Valle
Apelação 46.227-9(RF/AF) proc 08/90-0 Advª Ivone Cerqueira de Carvalho

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 064

- APELAÇÃO Nº 46.256-2 - Relator Ministro George Belham da Motta. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Advrs Drs Jorge Clovis G. Lopes, Sumiko Sugimoto, Walter Jobim Neto, Regina P. Cavaleiro e Zenit Arndt.
- CORREIÇÃO PARCIAL Nº 1.393-2 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis.
- REVISÃO CRIMINAL Nº 1.240-7 - Relator Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Revisor Ministro Cherubim Rosa Filho.

Ministério Público da União

Ministério Público Federal

Procuradoria Geral da República

PORTARIAS DE 24 DE MAIO DE 1991

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, nos termos do art. 28 do Decreto nº 93.840, de 22.12.86, resolve:

Nº 212 - Designar o Doutor NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO, Procurador da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Maranhão.

Nº 213 - Designar a Doutora MARIA MAURA MARTINS MORAES TAYER, Procuradora da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Goiás.

Nº 214 - Designar o Doutor OSCAR COSTA FILHO, Procurador da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Ceará.

Nº 215 - Designar o Doutor HÉLIO JOSÉ TAVARES, Procurador da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Alagoas.

Nº 216 - Designar o Doutor ROBERTO CAVALCANTI BATISTA, Procurador da República de Primeira Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.

Nº 217 - Designar o Doutor MARCELO NAVARRO RIBEIRO DANTAS, Procurador da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 218 - Designar o Doutor GILSON GAMA MONTEIRO, Procurador da República de Primeira Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, ficando cessados, em conseqüência, os efeitos da Portaria nº 229, de 17 de maio de 1988.

Nº 219 - Designar o Doutor VALDIR TELES DO NASCIMENTO, Procurador da República de Primeira Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

Nº 221 - Designar o Doutor EDUARDO KURTZ LORENZONI, Procurador da República de Segunda Categoria, para substituir, em suas faltas e impedimentos eventuais, o Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 220 - Designar o Doutor DOMINGOS SÁVIO DRESCH DA SILVEIRA, Procurador da República de Segunda Categoria, para exercer as funções de Coordenador da Coordenadoria da Defesa dos Direitos da Pessoa Humana da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Of. nº 267/91-PR/DF, resolve:

Nº 222 - Revogar a Portaria nº 012, de 22 de janeiro de 1991, publicada no D.J. - Seção I, de 25 subsequente, através da qual foi designado o Doutor JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO, Procurador da República lotado na Procuradoria da República no Distrito Federal, para atuar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 90.0005093-6), proposta contra a União Federal por Raimundo Nonato Neiva Eulálio, em curso perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 223 - Designar o Doutor JOSÉ ALDÍZIO PEREIRA, Procurador da República de 2ª Categoria, para atuar nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 90.0005093-6), proposta contra a União Federal por Raimundo Nôto Neiva Eulálio, em curso perante a 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Piauí.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Editais e Avisos

Supremo Tribunal Federal

Presidência

SENTENÇA ESTRANGEIRA Nº 4.516-8/240 - ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

EDITAL, com o prazo de trinta (30) dias, para CITAÇÃO dos requeridos GASTON MARCHAND, VIA FIRENZA, INC. e HELMUT MUNKEL, que se encontram em lugar incerto e não sabido, na forma abaixo:-----

O MINISTRO SYDNEY SANCHES, PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,-----

FAZ SABER

aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que Capital Bank, entidade bancária com escritório em 1221 Brickell Avenue, Miami, Flórida, EUA, requereu a homologação da sentença proferida pelo Tribunal da Décima Primeira Circunscrição Judiciária da Flórida - Comarca de Dade - Divisão de Jurisdição Plena, que decidiu que o requerente se já ressarcido, pelo requerido GASTON MARCHAND, separadamente, e em conjunto com os outros requeridos, VIA FIRENZA, INC. e HELMUT MUNKEL, do valor total de US\$ 100.459,88.-----
Deferida a citação edital, pelo despacho de 16.04.1991, ficam, pelo presente, citados os requeridos para, no decorrer do prazo regimental de

quinze (15) dias, depois de findo o acima fixado, apresentarem, querendo, a contestação cabível que tiverem e acompanharem os demais termos do processo, até final execução.-----
Secretaria do Supremo Tribunal Federal, em 17 de maio de 1991.-----
Eu, Myrthes S. Almeida, Supervisora, extraí o presente. Eu, Maria das Graças Camarinha Caetano, Diretora da Divisão de Publicações e Intimações, conferi, E eu, Sebastião Duarte Xavier, Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, o subscrevo. Ministro Sydney Sanches, Presidente - STF.

(Nº 2K1073 - 24/05/91 - Cr\$ 26.451,00)

Tribunal Superior do Trabalho

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

TRT DA 16ª REGIÃO (*)

O Ministro JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 10 (dez) horas do dia 12 (doze) até 14 (catorze) de junho próximo vindouro, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, sito à Avenida Senador Vitorino Freire nº 2001 - Areinha - São Luiz/MA, para o que ficam cientificados os Senhores Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o Artigo 6º e seu parágrafo único do Regimento Interno desta Corregedoria Geral.

Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e Advogados na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que poderão, também, ser encaminhadas à Corregedoria Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional.

Brasília, 24 de maio de 1991

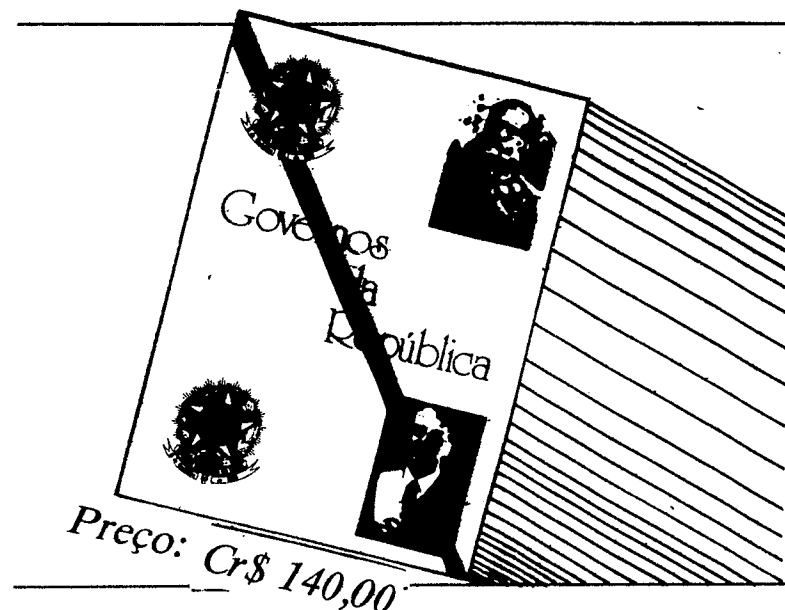
MINISTRO JOSÉ AJURICABA DA COSTA E SILVA
Corregedor-Geral

(*)-Republicado em face da alteração do período de inspeção.

Governos da República - 1984

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência, GOVERNOS DA REPÚBLICA relaciona, de 1889 a 1984, titulares do período Republicano e respectiva formação ministerial, incluindo, ainda, os Governadores dos Estados e Territórios e Presidentes dos Órgãos do Poder judiciário, legislativo e Tribunal de Contas da União.

Aquisições: Imprensa Nacional



DIA 15 DE JUNHO

Vamos vacinar novamente nossas crianças contra a Pólio.